



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 02/2020

**“REQUER AO PODER EXECUTIVO QUE
TOME PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO
IMÓVEL ABANDONADO SITUADO À RUA
PADRE CRUZ, Nº 107, JARDIM SÃO PEDRO,
SÃO PEDRO - SP”.**

Exmo. Sr. Presidente:

Inicialmente cabe destacar, que recentemente recebi várias denúncias de munícipes e moradores do imóvel situado à Rua Padre Cruz, nº 107, Jardim São Pedro em nossa cidade, reclamando da situação em que se encontra esse imóvel.

Referido imóvel encontra-se abandonado nos termos das fotos anexas, tornando-se ponto de encontro de usuários de drogas e moradores de rua, já que em visita “*in loco*”, pude constatar tais fatos, encontrando dentro do imóvel, mato alto, colchão velho, fezes humanas, cachimbo para consumo de drogas e demais utensílios, além de duas pessoas que lá estavam.

Cabe destacar, que os moradores de rua e usuários de drogas, tornaram-se ocupantes desse imóvel, pois adentram no mesmo diariamente através de um portão existente no terreno lateral, encontrando-se o imóvel sem portas, janelas, totalmente danificado, ficando totalmente vulnerável seu acesso.

Ainda cabe destacar, que em nosso município existe a Lei Complementar nº 100/2013, que alterou o artigo 38 da Lei Complementar nº 78/2012 (código de obras), acrescentando os parágrafos 3º, 4º e 5º, que diz:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

“Art. 1º Fica alterado o Art. 38 da Lei Complementar nº 78 de 2.012 (Código de Postura do Município de São Pedro) acrescentando os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

§ 3º- Serão considerados em desconformidade com o Código de Postura e reconhecidos como edificação abandonada, os imóveis que causarem desassossego e intranquilidade à comunidade ou insegurança de seus habitantes e apresentarem:

3.1- cobertura parcial ou totalmente destruídas ou em ruínas;

3.2- paredes danificadas, com perfurações, trincas ou qualquer outro tipo de falta de conservação, **que permitam a passagem, invasão ou acesso de pessoas** ou animais;

3.3- **portas, janelas, portões ou gradis quebrados**, danificados ou deteriorados que permitam a invasão de pessoas ou animais;

3.4- muros, cercas ou quaisquer outros tipos de delimitações rompidos ou deteriorados, sem conservação ou manutenção adequada.

§ 4º- Constatado o abandono do imóvel, o Poder Executivo notificará o proprietário ou quem na posse do imóvel estiver para, no prazo de 30 (trinta) dias regularizá-lo de acordo com a legislação pertinente, sob pena de incidir as seguintes sanções:

4.1- multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da edificação;

4.2- multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aberturas (portas, janelas, portões ou gradis) danificadas;

4.3- multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro linear de muro ou calçada considerados em desconformidade com o código de postura;

4.4- cassação da licença de uso ou do habite-se.

§ 5º- Persistindo o estado de abandono e, após a aplicação das penalidades do parágrafo anterior, o município procederá a arrecadação do bem e o proprietário perderá o imóvel por abandono, ficando sob a guarda do município pelo prazo de 3 anos.

§ 6º- Findo este processo e o proprietário não manifestar interesse em manter o patrimônio, o imóvel passará à propriedade do município, sendo destinado à habitação ou uso de interesse social, destinado à repartições públicas, a entidades sem fins lucrativos ou outras finalidades”



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Por oportuno, cabe mencionar nos termos do documento anexo, que este vereador em diligência junto à Polícia Militar de São Pedro, obteve a informação de que pela corporação foi diligenciado ao imóvel onde foi elaborado (RAIA – Relatório de Averiguação de Incidente Administrativo), ou seja, referido caso está tomando grandes proporções em nosso município face ao abandono e invasões que estão ocorrendo diariamente no imóvel, trazendo enorme riscos à saúde e segurança pública.

Contudo, visando o bem estar da população em geral e de moradores próximos do imóvel acima mencionado, **REQUEIRO**, cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que com a máxima urgência, notifique o proprietário do imóvel para regularize a situação do bem, sob pena de incorrer nas sanções acima descritas.

O presente **Requerimento** se justifica, tendo em vista que este Vereador foi procurado por vários munícipes e moradores próximos do imóvel abandonado, que requereram solução para situação, pois estão temendo pela sua saúde de segurança suas e da população em geral.

São Pedro, 13 de fevereiro de 2020.


DU SOROCABA
Vereador

Câmara Municipal de São Pe

Requerimento Nº 2/2020

Data: 13/02/2020 Hora: 14:57

Autor: Carlos Eduardo Oliveira

Assunto: Requer ao Poder Executivo que tome providências com relação ao imóvel abandonado situado à rua Padre Cruz, nº 107 Jardim São Pedro, São Pedro SP

Número de Protocolo
00069/2020



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO SOBRE AVERIGUAÇÃO DE INCIDENTE ADMINISTRATIVO

RAIA Nº 15881 CÓDIGO DA OPM 6.0.9.1.030.0.0 Nº FOLHA 12

DADOS DA AVERIGUAÇÃO

NATUREZA DA AVERIGUAÇÃO: Irregularidade em Imóvel. DATA: 09/02/20. HORA: 12:20. TIPO DE LOCAL: PROPRIEDADE PARTICULAR.

DADOS DO LOCAL

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: RUA PADRE CRUZ Nº 107. BAIRRO: JARDIM SÃO PEDRO. MUNICÍPIO: SÃO PEDRO - SP. CEP: 13520000.

DADOS PESSOAIS

Form for personal data including name, condition, document type, and address. A large diagonal line is drawn through this section.

DOS FATOS

DESCRIÇÃO SUCINTA SOBRE O INCIDENTE ADMINISTRATIVO

PELO LOCAL TRATA-SE DE UM IMÓVEL PARTICULAR COM SINAIS DE ABANDONO, SENDO; ACÚMULO DE LIXO, MATO ALTO, CONTROLE DE ACESSO (PORTÃO E PORTAS) ABERTAS. TRAZENDO RISCOS A SAÚDE PÚBLICA. VALE SALIENTAR QUE O LOCAL ESTARIA SENDO USADO COMO REFÚGIO PARA MORADORES DE RUA E TAMBÉM PARA USUÁRIOS DE ENTORPECENTES, RISCO A SEGURANÇA PÚBLICA.







